

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 106/2023 de 5 de dezembro de 2023

Ao definir o seu programa, o XIII Governo Regional dos Açores, consciente de que o desenvolvimento social e económico da Região Autónoma dos Açores só é possível se alicerçado numa atuação transversal e concertada entre as diversas áreas, designadamente na área do emprego, da qualificação e formação profissional, definiu um novo paradigma de desenvolvimento, com uma forte aposta no conhecimento, na educação, na qualificação e formação profissional.

A aposta na aprendizagem ao longo da vida tem sido igualmente foco da atuação deste Governo que, ciente de que a qualificação e formação profissional permitem melhorar o nível de qualificação dos açorianos e, conseqüentemente, a sua situação face a um mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo, tem implementado medidas de apoio à qualificação e formação profissional.

Mas é preciso ir mais longe. É necessário possibilitar a todos os açorianos e açorianas empregados a frequência em ações de formação específica, em áreas que considerem fundamentais para melhorar as suas competências.

Urge criar assim uma medida que motive a população ativa empregada a melhorar a sua qualificação e as suas competências profissionais, através da realização de ações de formação específica.

Assim, a Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, determina o seguinte:

1 – Pela presente portaria é criada a medida VALE + FORMAÇÃO, que visa a formação e requalificação da população ativa, através da concessão de um apoio financeiro atribuído aos trabalhadores que frequentem ações de formação com vista à melhoria das suas qualificações e competências profissionais, cujo regulamento é publicado em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 – Os encargos resultantes do presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme disponibilidade financeira, sendo passível de financiamento comunitário.

3 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de dezembro de 2023. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Maria João Soares Carreiro.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento da medida VALE + FORMAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e o regime de acesso à medida VALE + FORMAÇÃO.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A medida VALE + FORMAÇÃO visa a formação e requalificação da população ativa, através da concessão de um apoio financeiro aos trabalhadores que pretendem frequentar ações de formação, com vista à melhoria das suas qualificações e competências profissionais.

Artigo 3.º

Objetivos

A medida VALE + FORMAÇÃO visa os objetivos seguintes:

- a) Formar, qualificar e requalificar a população ativa empregada, desenvolvendo e atualizando competências técnicas e profissionais, para a melhoria do seu desempenho profissional e a sua permanência no mercado de trabalho;
- b) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de formação especializada, potenciando a adequação das necessidades das empresas;
- c) Contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade das empresas, através do reforço da qualificação e formação profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 4.º

Destinatários

1 – São destinatários da medida VALE + FORMAÇÃO os ativos empregados, com idade igual ou superior a 18 anos, e domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores há pelo menos seis meses.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ativos empregados os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os empresários em nome individual.

3 – São ainda destinatários da presente medida os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade profissional e residam na Região Autónoma dos Açores e sejam detentores de visto de residência válido ou Certificado de Manifestação de Interesse, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 5.º

Formação elegível

Considera-se elegível no âmbito da presente medida, a formação profissional ministrada por entidades formadoras, designadamente as seguintes:

- a) Entidades formadoras certificadas;
- b) Escolas profissionais;
- c) Institutos públicos de formação.

Artigo 6.º

Ações de formação

As ações de formação elegíveis baseiam-se em unidades de formação de curta duração (UFCD), que integram os referenciais de formação de nível II, IV e V constantes no Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 7.º

Apoio

- 1 – Aos destinatários da presente medida é concedido um apoio financeiro, no montante máximo de 800,00 € (oitocentos euros) para fazer face às despesas com a frequência de ações de formação elegíveis no âmbito da presente medida.
- 2 – Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se despesas com a frequência de ações de formação elegíveis, os custos diretamente decorrentes da inscrição, frequência e certificação da formação.
- 3 – Cada destinatário pode realizar tantas ações de formação quantas julgue necessário, sendo o montante máximo acumulado das despesas apoiadas o referido no n.º 1.

Artigo 8.º

Candidatura

- 1 – O período de candidatura à medida VALE + FORMAÇÃO é definido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional.
- 2 – A candidatura ao VALE + FORMAÇÃO é realizada na Plataforma BOLSAS, no sítio da *Internet* <https://bolsas.azores.gov.pt/>.
- 3 – A candidatura é acompanhada dos documentos seguintes, sob pena de indeferimento liminar da mesma:
 - a) Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizadas, respetivamente, junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Cópia do certificado de conclusão da formação com aproveitamento;
 - c) Documento comprovativo de pagamento dos custos diretamente decorrentes da inscrição, frequência e certificação da formação;
 - d) Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN.

4 – O procedimento de candidatura, a forma e os prazos para apresentação da mesma, bem como a dotação financeira prevista para a medida VALE + FORMAÇÃO são definidos no despacho a que se refere o n.º 1.

Artigo 9.º

Decisão

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional, analisa e decide a candidatura no prazo de 30 dias úteis, contados da data de submissão da mesma.

2 – O prazo previsto no número anterior é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais ao candidato, os quais devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis.

3 – Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenham sido prestados esclarecimentos, a candidatura é indeferida liminarmente.

4 – A aprovação da candidatura está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

5 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional comunica a decisão ao destinatário, cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 – Os apoios concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 10.º

Pagamento

O pagamento do apoio a que se refere o artigo 7.º é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego, numa única tranche, após a notificação ao candidato do deferimento da candidatura e respetiva publicação do apoio, no *Jornal Oficial*.

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

1 – Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional, acompanhar o cumprimento da execução da medida objeto do presente regulamento.

2 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional emite, por despacho, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – O incumprimento injustificado, pelo beneficiário, do disposto no presente regulamento, ou a aplicação indevida dos apoios previstos, importa a restituição total dos montantes recebidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente, nas situações seguintes:

- a) Não cumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Uso de meios ou atos fraudulentos.

2 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de qualificação profissional notifica o beneficiário da decisão sobre o incumprimento e da consequente obrigação de restituição.

3 – A restituição dos apoios financeiros é efetuada no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e de cobrança coerciva, nos termos previstos na lei.